



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro

PT LAS RAS
nº 0042068/2020
Data: 30/01/2020
Pág. 1 de 11

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) 0042068/2020

PA COPAM Nº: 09969/2014/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: ALAMEDA MANSUR SIMÃO
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS CNPJ: 19.206.526/0001-50
SPE LTDA.

EMPREENDEIMENTO: Residencial Fruta do Conde - Loteamento
Mansour II, Glebas 1D1, 1D2, 1D3 e 1D4 CNPJ: 19.206.526/0001-50

MUNICÍPIO: Uberlândia **ZONA:** Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	3	0
E-03-05-0	Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Arlene Cortes da Rocha

REGISTRO:

CREA-MG: 63.166/D
ART: 14201900000005543737

AUTORIA DO PARECER

Naiara Cristina Azevedo Vinaud
Gestora Ambiental

MATRÍCULA

1.349.703-7

ASSINATURA

Naiara Azevedo Vinaud

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
ASP 1191774-7
SURAM TA



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0042068/2020

O empreendimento Residencial Fruta do conde – Loteamento Mansour II – *Glebas 1D1, 1D2, 1D3 e 1D4*, tem como atividade principal o parcelamento do solo, exercida no município de Uberlândia. Em 22/10/2019, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (*FCE: R709193/2019; FOB: 0451588/2019*), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), conforme recibo de entrega de documentos nº 0683725/2019.

Em 21/01/2019 foram solicitadas informações complementares, as quais foram apresentadas em 28/01/2020.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento se refere ao loteamento de solo urbano, em área total de 91,760 hectares, assim como à instalação de estrutura de esgoto com vazão máxima prevista de 27,944 l/s. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio (*sem critérios locacionais*) para a atividade de código E-04-01-4 e potencial poluidor pequeno e porte não passível (*sem critérios locacionais*) para a atividade de código E-03-05-0, de acordo com a DN nº 217/2017.

O empreendimento se localiza nos seguintes imóveis, às coordenadas geográficas (ponto central) de latitude 18°55'23.00"-S e longitude 48°20'53.00" O, a saber:

- *Gleba 1D1*: Fazenda Capim Branco, lugar denominado "Estância Xavier"; matrícula nº 98.595 (2º CRI), com 11,9159 ha e reserva legal averbada na matrícula nº 16.698 (Fazenda Maria Creoula, situada no município de Cônego Marinho);
- *Gleba 1D2*: Fazenda Capim Branco, lugar denominado "Estância Xavier"; matrícula nº 98.596 (2º CRI), com 35,7596 ha e reserva legal averbada na matrícula nº 16.698 (Fazenda Maria Creoula, situada no município de Cônego Marinho);
- *Gleba 1D3*: Fazenda Capim Branco, lugar denominado "Estância Xavier"; matrícula nº 98.597 (2º CRI), com 23,0280 ha e reserva legal averbada na matrícula nº 16.698 (Fazenda Maria Creoula, situada no município de Cônego Marinho);
- *Gleba 1D4*: Fazenda Capim Branco, lugar denominado "Estância Xavier"; matrícula nº 98.598 (2º CRI), com 20,7841 ha e reserva legal averbada na matrícula nº 16.698 (Fazenda Maria Creoula, situada no município de Cônego Marinho).

Ressalta-se que ainda que conste anteriormente a averbação das áreas gravadas como reserva legal, as matrículas supracitadas se encontram atualmente dentro do perímetro urbano da sede municipal, conforme certidão nº 682 da Secretaria de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Uberlândia. Tais alterações se encontram registradas nas matrículas.

Consta declaração de que a atividade pode ser exercida no local emitida pela Diretoria de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Uberlândia (nº 136/2019). E Declaração da Diretoria de Urbanismo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano atestando que a atividade é permitida no local, caracterizado como Zona Específica de Interesse Social 4 - ZEIS 4, prolongamento do Setor de Vias Coletoras - SVC, Setor de Vias de Serviço - SVS e Zona de Preservação e Lazer - ZPL.

O empreendimento contempla parcialmente a Área de Preservação Permanente do Córrego do Óleo. Para se promover a atividade, foram emitidas pelo Codema – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental as seguintes autorizações:



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0042068/2020

- nº 038/2015: autorizando a intervenção em APP para implantação de 02 (dois) dissipadores e rede de drenagem pluvial, referentes à Gleba 1D4;
- nº 039/2015: autorizando a intervenção em APP para implantação de 03 (três) dissipadores e rede de drenagem pluvial, referentes à Gleba 1D3;
- nº 040/2015: autorizando a intervenção em APP para implantação de 01 (um) dissipador e rede de drenagem pluvial, referentes à Gleba 1D1.

O Parecer Técnico 134/2016/SEMEIAM-DCA autorizou a supressão de vegetação (nº 013/2016), sendo 08 (oito) indivíduos arbóreos (sem espécies imunes de corte), para a implantação do sistema viário referente à Gleba 1D1. Como medida mitigadora o empreendedor deveria fazer o cercamento da APP existente entre as glebas 1D1 e 1D3; a medida compensatória se refere à doação ao Horto Municipal de Uberlândia de 500 m² de grama esmeralda (*Zoysia japonica*) que serão utilizados nos projetos de arborização da SEMEIAM.

O Parecer Técnico 135/2016/SEMEIAM-DCA autorizou a supressão de vegetação (nº 014/2016), sendo 07 (sete) indivíduos arbóreos (sem espécies imunes de corte), para a implantação do sistema viário referente à Gleba 1D3. Como medida mitigadora o empreendedor deveria fazer o cercamento da APP existente entre as glebas 1D1 e 1D3; a medida compensatória se refere à doação ao Horto Municipal de Uberlândia de 500 m² de grama esmeralda (*Zoysia japonica*) que serão utilizados nos projetos de arborização da SEMEIAM.

Quanto à Gleba 1D1, foi autorizada pela PMU (nº 014/2016) a movimentação de terra com volume estimado de corte de 7.294,841 m³, sendo que a terra será utilizada para acerto dos terrenos do loteamento. Já na Gleba 1D3, foi autorizada pela PMU (nº 015/2016) a movimentação de terra com volume estimado de corte de 12.297,930 m³, também com a reutilização da terra no próprio empreendimento.

As autorizações foram emitidas com as recomendações de mecanismos de manutenção da estabilidade de taludes e rampas, de modo a impedir a erosão, bem como a devida recomposição do solo e de cobertura vegetal adequada à contenção do carreamento de sólidos.

Ainda no que tange à instalação dos dissipadores, foi emitido pelo IEF - UFRBio Triângulo, o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental nº DAIA: 0036925-D, referente à área de 0,1135 ha, sendo que foi estipulada medida compensatória de recomposição de área equivalente ao dobro da área de intervenção.

Foram apresentados os termos de aprovação de loteamento, emitidos pela Secretaria de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Uberlândia, referentes aos processos nº 003197/2014 (Gleba 1D1); nº 003198/2014 (Gleba 1D3); e nº 003199/2014 (Gleba 1D4), que dizem respeito ao projeto urbanístico de loteamento.

Nos documentos consta o quadro geral de áreas (loteável, recreação e sistema viário, por exemplo) de cada gleba, em consonância com a legislação municipal de parcelamento de solo urbano; aprovação dos projetos de infraestrutura (drenagem pluvial, pavimentação, meio-fio e sarjetas, distribuição de água potável e esgotamento sanitário, energia elétrica e iluminação pública), além do estudo de impacto de vizinhança, sendo que o mesmo foi aprovado mediante a implantação de travessias elevadas para pedestres nas imediações da área institucional da Gleba 1D4, a realização de arborização das áreas de recreação públicas e a execução das calçadas e ciclovias nas vias marginais do futuro Parque Linear do Córrego do Óleo.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0042068/2020

Os termos de aprovação incluem a anuência da compensação das áreas públicas entre as glebas do Masterplan Residencial Fruta do Conde, em consonância à Lei Municipal Complementar nº 567/2013. Os mesmos foram prorrogados após a atualização do cronograma físico-financeiro do loteamento.

É fundamental registrar que o planejamento urbanístico da região prevê várias glebas devidamente caracterizadas individualmente, porém, para efeito de implantação das infraestruturas deverão ser consideradas integradas para o dimensionamento das obras estruturais.

Ressalta-se que, não obstante às exigências constantes nos anexos deste parecer técnico, todas as orientações e condicionantes determinadas pela Prefeitura Municipal de Uberlândia, após análise e aprovação do Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental pela Secretaria de Meio Ambiente, deverão ser oportunamente cumpridas.

Observando o histórico do empreendimento, verificou-se que inicialmente o licenciamento ambiental se deu através da separação das glebas, inclusive com a emissão das seguintes declarações (não-passíveis): nº 0373834/2014 (1D1); nº 0380332/2014 (1D3) e nº 0361751/2014 (1D4).

Considerando que a DN nº 217/17 prima por licenciamentos concomitantes, conforme art. 11, o qual determina que *"para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes (...)"* promoveu-se a junção das glebas, o que acarretou na regularização por meio de LAS, aqui analisado.

Destaca-se que, à época, as autorizações de supressão foram vinculadas às não-passíveis, no entanto, as obras ficaram paralisadas durante alguns anos aguardando decisão do Ministério Público. O empreendimento foi, inclusive, autuado em função do vencimento das declarações. Para a continuidade das instalações, o empreendedor celebrou Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público de Minas Gerais e interveniência da Supram - TMAP, em 30/08/2019.

As instalações foram iniciadas, de acordo com o RAS, em agosto de 2016, após o registro do loteamento. No que se refere à caracterização do empreendimento (*Quadro 01*), a área total do loteamento corresponde a 91,4876 ha, registrando uma taxa de ocupação de 80 %, sendo 19 quadras e 826 lotes, com a previsão de 3.304 habitantes.

	GLEBA 1D1	GLEBA 1D2	GLEBA 1D3	GLEBA 1D4
ÁREA TOTAL DA MATRÍCULA(HA)	11,91a59ca	35,75a96ca	23,02a80ca	20,78a41ca
QUADRAS LOTES	5,700422	-	11,26892	6,922222
SISTEMA VIÁRIO	3,427267	-	6,40883	4,380508
ÁREA DE RECREAÇÃO	1,951531	-	1,591353	1,424158
ÁREA DOMINIAL	0,83668	-	3,120578	2,292064
APP		35,7596	0,389845	-
ÁREA INSTITUCIONAL	Compensada Gleba 1D4	Somente área de APP	0,248471	5,365145
SOMA ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO	91,48a76ca			

Quadro 01: Áreas do empreendimento.
Fonte: Informações Complementares (2019).



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0042068/2020

As principais obras e intervenções previstas para a instalação do empreendimento estão relacionadas com a instalação da infraestrutura básica do loteamento: *rede de drenagem pluvial com sistema de dissipação de energia; rede de abastecimento de água; rede de esgotamento sanitário; iluminação pública com posteamento; sistema viário; terraplanagem e pavimentação.*

O empreendimento é uma parceria entre a Alameda Mansur Simão, que atua no setor de loteamento de imóveis e incorporação de empreendimentos imobiliários e a proprietária do imóvel.

Sendo assim, os procedimentos desenvolvidos pela Alameda Mansur, na área denominada Fruta do Conde II, se referem à subdivisão das glebas em lotes, destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos, sendo que a partir das definições dos lotes aprovadas, parte-se para a construção da infraestrutura básica.

Quando da conclusão das obras, o empreendedor as entrega para as construtoras ou comercializa alguns lotes diretamente ao usuário final, assim como o sócio-proprietário.

Os sistemas que compõem o projeto de drenagem são: caixas de passagem e/ou ligação; poços de visita; sistema de galerias tubulares e sistema de dissipação de energia.

No que se refere aos dissipadores, estruturados em formato de canal e em ala, temos a seguinte situação:

As obras de drenagem das glebas 1D1, 1D3 e 1D4 estão concluídas, inclusive com os dissipadores: 4, 5 e 6 que estão na gleba 1D3; dissipador 7 na gleba 1D4 e dissipadores 1 e 2 da gleba 1D1. A rede de drenagem da gleba 1D3 é composta por captação através de bocas de lobo e rede em concreto destinadas aos dissipadores 4, 5 e 6, que foram executados no ano de 2018, conforme autorizações do Codema. Em função da declividade das glebas, a 1D4 possui redes que também desaguam nos dissipadores 4, 5 e 6; além de um dissipador exclusivo (nº 7), também construído em 2018, conforme autorização do Codema.

A gleba 1D1 foi concebida para drenagem apenas de sua área, com 01 dissipador aprovado pelo conselho municipal. Com a urbanização de uma área vizinha, que possui declividade convergindo para a 1D1, tornou-se necessária a revisão do projeto de drenagem para captação da vazão da citada gleba confinante. A aprovação para tal intervenção se deu através do IEF.

As obras das redes de infraestrutura e terraplanagem do loteamento estão prontas: redes de água potável, esgoto sanitário, estação elevatória de esgoto, drenagem pluvial e dissipadores. Encontra-se pendente a execução da rede elétrica e consequentemente a pavimentação asfáltica.

No que se refere ao levantamento dos principais aspectos ambientais, possíveis impactos e medidas mitigadoras cabíveis, descreveu-se:

Os resíduos sólidos com características domésticas, restos de varrição e recicláveis são organizados em lixeiras dispostas em baias e destinados para a coleta pública municipal em ponto de recolhimento próximo. Os demais resíduos das obras são transportados em caminhão basculante e descartados nos pontos de coleta (atualmente na Ecobrix), com CDTR. Os resíduos contaminados são destinados para a Qualytec Engenharia e Serviços Técnicos Associados Eireli, conforme planilha de gerenciamento.

Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, foram elaborados por gleba pela geógrafa Hérica Leonel de Paula Ramos Oliveira (CREA-MG: 96577/D). Todos os procedimentos de identificação, classificação, disposição e destinação final dos resíduos deverão ser realizados em conformidade com o PGRCC. Consta que um colaborador do empreendimento deverá planejar e controlar o desempenho do plano, aplicando inclusive ações de educação ambiental.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0042068/2020

No caso de derramamento de produtos, a orientação é recolhê-los por meio de materiais absorventes não combustíveis, colocá-los dentro de contentores e destiná-los conforme legislação ambiental pertinente.

Acerca dos efluentes líquidos sanitários, quando da instalação do empreendimento, serão utilizados banheiros químicos da empresa Ativa Locação Ltda.

O empreendedor deverá assegurar que os efluentes dos canteiros não sejam dispostos nas redes de águas pluviais, além de prever áreas específicas com bacias de retenção para produtos poluentes e estabelecer local específico para limpeza das ferramentas.

Na operação, o sistema de esgotamento sanitário, projetado para atender a vazão prevista para a ocupação de toda a área direcionará os efluentes para o interceptor do DMAE, para posterior tratamento. Conforme relatório fotográfico apresentado, a estação elevatória, que irá bombear o esgoto do loteamento, teve a sua instalação concluída.

O projeto de drenagem pluvial foi concebido com a instalação de dissipadores de energia e amortecimento de cheias, os quais contam com caixas para diminuir a velocidade da água abertas com saída na lateral por um canal que funciona como bolsão em situação extrema, podendo verter de forma a não provocar processos erosivos, conduzindo a água de forma superficial na direção do curso d'água, reduzindo a velocidade.

O segundo tipo de dissipador utilizado é em forma de ala circular com base em pedras para reduzir a velocidade da água, infiltrar e verter o excedente de forma a evitar o impacto da água sobre o solo.

As bocas de lobo são duplas, com caixa de passagem dimensionadas e adaptadas no diâmetro da rede, além disso as bocas de visitas possuem tampa de ferro.

As estruturas foram projetadas considerando a contribuição de drenagem pluvial de toda a bacia, através da realização de estudos contemplando a área total do empreendimento (*Masterplan*), conforme projeto (ART nº 14201800000004899432), que incluiu áreas contribuintes dos loteamentos vizinhos.

Vale ressaltar que a instalação dos sistemas de dissipação de energia de águas pluviais em APP constitui caso de utilidade pública, pois se trata de obra essencial de infraestrutura destinada ao serviço público de saneamento, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 369/2006.

A responsabilidade pela operação e manutenção do sistema de drenagem pluvial inicialmente será do empreendedor, sendo transferida para o DMAE após um período a ser definido pelo município.

Vale destacar que o empreendedor é responsável pela recuperação de quaisquer passivos ambientais relacionados a processos erosivos na área de interferência direta do empreendimento.

Recomendam-se como medidas mitigadoras o plantio de grama cuiabana no entorno dos dissipadores, o desassoreamento e a limpeza dos mesmos, visando evitar/controlar possíveis processos erosivos.

O empreendedor declarou que conforme estudos elaborados e aprovados na prefeitura, os possíveis impactos sobre o uso e ocupação do solo na área do entorno do empreendimento são: aumento da demanda de bens e serviços; aumento da oferta de empregos; aumento da arrecadação tributária; aumento do fluxo de pessoas e veículos diversos; implantação de equipamento urbano de recreação; implantação de equipamentos públicos institucionais; e obras de infraestrutura.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0042068/2020

Com o loteamento, haverá um aumento do tráfego de veículos e do fluxo de pessoas na área de entorno. Como medida mitigadora, recomenda-se a normatização das vias internas de acordo com o Código Nacional de Trânsito. A arborização adequada beneficiará os transeuntes ao propiciar maior conforto térmico.

A ocupação do loteamento promoverá um aumento na demanda por serviços públicos essenciais, que será parcialmente atendida pelos já disponibilizados na área de entorno. Porém, havendo necessidade de ampliação e/ou criação de novos equipamentos públicos, os mesmos serão implantados nas áreas institucionais previstas no projeto urbanístico.

O ruído provocado por veículos e máquinas será maior na fase de instalação do empreendimento, portanto, temporário. Recomenda-se a utilização dos equipamentos apenas durante o dia (horário comercial), bem como a adoção dos devidos EPIs, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

As emissões de material particulado e poluentes atmosféricos decorrentes do tráfego de veículos e máquinas pesadas de construção civil deverão ser mitigadas com a adoção de procedimentos operacionais adequados, como a arborização, umectação das vias e o uso de veículos que atendam os parâmetros e especificações técnicas.

Recomenda-se a definição de alternativas de fluxo interno que aperfeiçoem o menor percurso nas operações de carga e descarga de insumos e produtos.

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Residencial Fruta do Conde - Loteamento Mansour II, Glebas 1D1, 1D2, 1D3 e 1D4, para as atividades de *"Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares"* e *"Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto"*, no município de Uberlândia, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

10



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Residencial Fruta do Conde - Loteamento Mansour II, Glebas 1D1, 1D2, 1D3 e 1D4"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
Condicionantes Específicas da Fase de LI		
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados, em observância a possíveis defeitos construtivos. <i>Obs.: 1. Deverão ser informados os procedimentos para remoção do canteiro de obras;</i> <i>2. A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.</i>	Antes do início da operação das atividades
02	Apresentar recibo comprobatório da correta destinação dos efluentes sanitários de banheiros químicos.	Antes do início da operação das atividades
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. <i>Obs.: Apresentar contrato de destinação dos resíduos considerados perigosos, os quais deverão ser destinados a empresas licenciadas ambientalmente.</i>	Anualmente, antes do início da operação das atividades, podendo integrar o relatório de condicionantes relativo à instalação (condicionante 01)
Condicionantes Específicas da Fase de LO		
04	Apresentar certificado de regularidade, atestando que o empreendimento está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.	60 dias a partir do início da operação das atividades
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico (com ART) referente ao monitoramento do sistema de drenagem pluvial, comprovando a eficiência do mesmo. <i>Obs.: É fundamental o acompanhamento da situação dos dissipadores no tocante à manutenção da vegetação do entorno e limpeza dos dispositivos.</i> <i>As estruturas de retenção também devem ser monitoradas, em relação aos sedimentos acumulados; estabilidade dos taludes; manutenção da vegetação do entorno e limpeza</i>	Anualmente



	<i>dos dispositivos.</i>	
06	Apresentar relatório técnico e fotográfico (com ART) referente ao acompanhamento do desenvolvimento da vegetação implantada prevista no Projeto de Arborização.	Anualmente
07	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <i>Anexo II</i> , porém atentando-se ao seguinte aspecto ambiental: <i>resíduos sólidos e/ou oleosos</i> . <i>Obs.: Apresentar contrato de destinação dos resíduos considerados perigosos, os quais deverão ser destinados a empresas licenciadas ambientalmente.</i>	Anualmente
Condicionantes Comuns às Fases de LI e LO		
08	Apresentar semestralmente a Declaração de movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.	Durante a vigência da licença
09	Relatar à SUPRAM - TM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da licença
10	Relatar previamente à SUPRAM - TM perspectivas de diversificação, modificação ou ampliação do empreendimento que possam implicar em alterações nos aspectos ambientais, a fim de ser avaliada a necessidade da adoção de procedimentos específicos.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:

1. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
2. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação;
3. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;
4. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;
5. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;
6. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

100



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Residencial Fruta do Conde - Loteamento Mansour II, Glebas 1D1, 1D2, 1D3 e 1D4"

1. Qualidade do Ar

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Pelo menos 3 pontos no empreendimento onde exista maior probabilidade de geração de material particulado Obs.: Coordenadas dos pontos deverão ser indicadas nos relatórios de análises	Material Particulado - MP ₁₀ (µg/m³ de ar) Obs.: Serão avaliados conforme limites estipulados na Resolução CONAMA nº 491/2018.	Semestral Obs ₁ : O monitoramento de frequência semestral deverá ocorrer quando da instalação do empreendimento Obs ₂ : A frequência de protocolo das análises na SUPRAM - TM será anual.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM - TM, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, os resultados das análises efetuadas, acompanhados dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e conter: identificação, registro profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica e assinatura do responsável pelas amostragens.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação ambiental vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Cano de descarga dos veículos/equipamentos movidos a diesel	Coloração da fumaça (Escala Ringelmann/ ou opacímetro)	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM - TM até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 (caldeira) e, ainda, atender à Portaria IBAMA 85/96, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta e/ou Resolução CONAMA nº 418/2009.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN nº 216/2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

10

